



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 80/2025**OBJETO:** Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias (CDS Ferrovias).**ORIGEM:** SUSPI**PROCESSO (S):** 50500.018850/2025-68**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00109/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** por aprovar a proposta de Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Ferrovias (CDS Ferrovias), instituído por meio da Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024.

2. DOS FATOS

2.1. O Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) foi instituído pela Resolução nº 6.057/2024.

2.2. O CDS Ferrovias foi instituído por meio da Deliberação nº 96, de 7 de março de 2025, tendo os seus trabalhos sido iniciados no dia 17 de março de 2025, com a reunião de kick off.

2.3. A Resolução nº 6.057/2024 prevê que o Comitê deve definir suas regras de funcionamento em regimento interno, observadas as diretrizes da ANTT.

2.4. Assim, a minuta de Regimento Interno foi apresentada aos membros do CDS Ferrovias em reunião ocorrida no dia 2 de abril de 2025 (SEI 31355783), tendo sido disponibilizada para contribuições e sugestões de seus membros até a reunião ocorrida em 16 de abril de 2025 (SEI 31718765). Após revisões, houve a deliberação pela aprovação do Regimento Interno na reunião ocorrida em 7 de maio de 2025 (SEI 32337925), por unanimidade dos membros presentes.

2.5. Em seguida, a minuta de ato normativo foi encaminhada para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que se manifestou por meio do Parecer nº 00109/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 32735972).

2.6. A SUSPI se manifestou acerca das recomendações realizadas pela PF-ANTT por meio da Nota Técnica SEI nº 5880/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 32930608).

2.7. Ato contínuo, os autos foram instruídos com a Minuta de Resolução Regimento Interno (SEI 32931020), o Relatório à Diretoria nº 262/2025 (SEI 32931508) e encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.8. Por meio do Despacho GAB-DG 33064391, esta Diretoria foi designada ad hoc para a Relatoria do presente processo, com fulcro no art. 44 do Regimento Interno.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 6.052/2024, em seu art. 34, inciso VIII, estabelece que os Comitês de Desenvolvimento de Sustentabilidade possuem competência para definir suas regras de funcionamento, desde que observadas as diretrizes da ANTT:

Art. 34. Compete aos Comitês de Desenvolvimento de Sustentabilidade:

- I - propor metodologia e critérios de acompanhamento dos PDS e do IDS;
- II - avaliar solicitações de enquadramento e progressão entre níveis;
- III - propor o reconhecimento de melhores práticas implementadas;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - propor ajustes e melhorias no Programa;
- VI - elaborar taxonomia complementar à oficial do Poder Público;
- VII - propor novos incentivos regulatórios; e

VIII - definir suas regras de funcionamento em regimento interno, observadas as diretrizes da ANTT. (grifos nossos)

3.2. Como acima mencionado, a minuta de Regimento Interno proposta foi submetida à análise da PF-ANTT, tendo ela se manifestado por intermédio do Parecer nº 00109/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 32735972), oportunidade em que assentou que a espécie de ato normativo adequada para o caso é a Resolução, com fulcro no art. 105, inciso I, do Regimento Interno da ANTT.

3.3. Além disso, a Procuradoria assentou pela viabilidade de edição da Resolução ora em análise, desde que observadas as recomendações constantes no Parecer acima indicado:

(...)

- Quanto ao conteúdo veiculado na norma proposta, considerando a alteração na estrutura organizacional que se pretende promover, recomenda-se que seja feita uma prévia avaliação quanto aos seus impactos, mormente no que concerne aos prazos necessários para adequações e eventuais incrementos de despesa;
- recomenda-se que, no preâmbulo da minuta apresentada, seja acrescida, após a expressão "fundamentada no Voto DXX –XXX, de XX de xxxxxxx de 2025", a locução "e com base na competência conferida pelo art. 11, incisos II, VI e VIII, do Regimento Interno da ANTT.;"
- quanto às disposições contidas nos artigos 18 a 22, que se reportam a possíveis contratações (por exemplo, verificadores técnicos), também se recomenda que seja feita uma prévia avaliação quanto aos seus impactos e eventuais incrementos de despesa;
- recomenda-se que a Administração certifique-se de que a norma em tela seja devidamente adequada ao texto do Regimento Interno aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT, por intermédio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e alterações posteriores, a fim de afastar contradições entre os dispositivos a serem veiculados no normativo que se pretende editar e o aludido regimento;
- recomenda-se que a Administração, além da publicação da norma, verifique também a possibilidade/viabilidade de que o advento de tal ato seja divulgado/informando a todos os agentes da ANTT por outros meios, a exemplo do e-mail institucional.

(...)

3.4. A seu turno, a Superintendência de Sustentabilidade, Inovação e Pessoas (SUSPI) analisou as recomendações oriundas daquele órgão de assessoramento jurídico no âmbito da Nota Técnica SEI nº 5880/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 32930608):

2.8.1. Os parágrafos 22 e 44 recomendam avaliação quanto a impactos em prazos para adequações e eventuais incrementos de despesas. Entende-se que os prazos previstos no regimento estão adequados à execução das atividades do Comitê, não se observando impactos em outros processos da ANTT. O §3º do art. 33 da Resolução ANTT n.º 6.057, de 2024, expressa que a participação nos CDS não é remunerada e nem gera vínculos de qualquer natureza perante a ANTT, aspectos estes reforçados nos art. 23 e 24 da minuta do Regimento Interno. Há apenas o custo administrativo pelo uso do espaço da ANTT, que serve à sua atuação interinstitucional.

2.8.2. Quanto a possíveis impactos financeiros, a dedicação de servidores ao Comitê é uma iniciativa prevista no PSI, para alcance de um objetivo institucional, conjugado a uma política pública, com custos regulatórios e administrativos considerados. Não são esperados outros impactos financeiros que onerem o orçamento da ANTT.

2.8.3. Quanto à recomendação de avaliação de impactos causados por convites a especialistas, formação de grupos temáticos e contratação de verificadores, ressalta-se que a participação de especialistas e a formação de grupos temáticos é voluntária, conforme interesse das instituições participantes, e que, conforme §4º do art. 36 da Resolução ANTT n.º 6.057, de 2024, a contratação de organismo de inspeção acreditada ou verificador independente é ônus exclusivo das concessionárias que adiram ao PSI, para verificação dos cumprimentos das obrigações assumidas.

2.8.4. Quanto aos itens que reforçam aspectos formais, tais como o parágrafo 27 do Parecer, foi realizada revisão da redação, articulação e formatação na minuta do Regimento Interno.

2.8.5. Sobre a recomendação de parágrafo 30, foi acrescida a redação sugerida no preâmbulo.

2.8.6. A recomendação do parágrafo 31 será atendida após aprovação do Regimento Interno.

2.8.7. Por fim, sobre a recomendação do parágrafo 48, avaliado o conteúdo, entende-se que não restam contradições entre o Regimento Interno da ANTT e a minuta de Regimento Interno do CDS.

3.5. Neste sentido, verifica-se que as recomendações constantes no aludido Parecer foram atendidas pela área técnica, sejam elas de procedimentos a serem verificados previamente à edição do ato, sejam elas com relação à legística do ato normativo.

3.6. Ademais, com relação à minuta de Resolução, ao analisá-la, percebi a necessidade de se realizar algumas alterações de cunho legístico, a fim de conferir maior clareza ao ato normativo proposto, conforme se afere do quadro abaixo:

Minuta de Regimento Interno	Proposta DFQ
Art. 16. O CDS Ferrovias deverá encaminhar, anualmente, para fins de prestação de contas, sumário das atividades desempenhadas à Diretoria Colegiada da ANTT, destacando as recomendações pertinentes às matérias discutidas e aprovadas.	Art. 16. O CDS Ferrovias deverá encaminhar, anualmente, à Diretoria Colegiada da ANTT, para fins de prestação de contas, sumário das atividades desempenhadas, destacando as recomendações pertinentes às matérias discutidas e aprovadas.
Art. 20. Os membros do CDS poderão convidar, para participação em reuniões específicas, sem direito a voto, para apresentação de opiniões técnicas ou prestação de auxílio na solução de divergências, representantes de entidades públicas e privadas, bem como especialistas em sustentabilidade da infraestrutura, bancos de fomento ou servidores e colaboradores que detenham informações relevantes ou cuja área de atuação guarde consonância com os assuntos constantes da pauta, devendo comunicar a presidência do CDS com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.	Art. 20. Os membros do CDS poderão convidar, para participar de reuniões específicas, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, especialistas em sustentabilidade da infraestrutura, integrantes de bancos de fomento, servidores ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cuja área de atuação se relacione com os temas da pauta. Parágrafo único. O convite deverá ser comunicado à presidência do CDS com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

3.7. Além disso, se mostra válido destacar que o art. 13 da minuta de Resolução ora em análise dispõe acerca da ata de reunião do Comitê, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura dos membros, após a sua aprovação em reunião e disponibilização para assinatura.

3.8. Contudo, o referido dispositivo não confere nenhuma consequência acerca do descumprimento prazo estabelecido. Ocorre que o atraso na assinatura das atas de reunião não poderia ser impeditivo para o desenvolvimento e/ou validade dos trabalhos do Comitê, motivo pelo qual proponho alteração na redação do art. 13 no seguinte sentido:

Art. 13. De cada reunião do CDS será lavrada ata, a ser aprovada na reunião subsequente e assinada, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelos membros presentes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da ANTT.

§ 1º A ata deverá consignar as ausências e a participação extraordinária de convidados.

§ 2º Decorrido o prazo para assinatura, a ata aprovada produzirá efeitos para todos os fins, ainda que não assinada por todos os membros presentes.

3.9. Entendo que a inclusão do mencionado dispositivo confere mais segurança aos trabalhos desenvolvidos pelo CDS, de modo que proporciona o adequado andamento dos temas discutidos. Ademais, utilizar os dias úteis ao invés de dias corridos nos parece ser mais razoável, de modo que confere aos membros do Comitê prazo que não é impactado por feriados ou finais de semana.

3.10. Diante disso, realizados os ajustes ora propostos, e considerando os documentos constantes dos autos, os quais passam a integrar esse ato e constituem a sua razão de decidir, entendo que o ato normativo está apto para aprovação do Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO por aprovar a minuta de Resolução DFQ 33893561, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias, instituído pela Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024.

Brasília, 17 de julho de 2025.

FELIPE QUEIROZ
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 17/07/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33888811** e o código CRC **C877D9EB**.

Referência: Processo nº 50500.018850/2025-68

SEI nº 33888811

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br